

Psicologia, política e direitos humanos: ambiguidades e contradições

- Psicología, política y derechos humanos: ambigüedades y contradicciones
- Psychology, politics and human rights: ambiguities and contradictions

Ari Fernando Maia¹

Resumo: A partir de uma breve descrição de quatro diferentes perspectivas epistemológicas sobre os direitos humanos este artigo procura destacar a importância de discutir criticamente a história e as contradições entre estas perspectivas e o campo da Psicologia como ciência e prática profissional. Destaca-se que uma atuação profissional ética do psicólogo depende de uma postura crítica em relação à ciência e aos direitos humanos em suas diversas interfaces.

Palavras-chave: Psicologia e Direitos Humanos. Teoria Crítica da Sociedade. Direitos Humanos e individualidade.

Resumen: A partir de una breve descripción de cuatro perspectivas epistemológicas diferentes sobre los derechos humanos este artículo busca resaltar la importancia de analizar críticamente la historia y las contradicciones entre estas perspectivas y el campo de la psicología como ciencia y práctica profesional. Es importante destacar que la práctica de un psicólogo ético depende de una actitud crítica hacia la ciencia y los derechos humanos en sus diferentes interfaces.

Palabras clave: Psicología y Derechos Humanos. Teoría Crítica de la Sociedad. Derechos Humanos y individualidad.

1 Professor do Departamento de Psicologia da Unesp-Bauru e do Programa de Pós-graduação em Educação Escolar da Unesp-Araraquara. É líder do Grupo de Pesquisa Ética, Educação e Direitos Humanos e membro do Grupo de Pesquisa Teoria Crítica e Educação. Email: arimaia@fc.unesp.br

Abstract: From a brief description of four different epistemological perspectives on human rights this article seeks to highlight the importance of critically discuss the history and the contradictions between these perspectives and the field of psychology both as science and professional practice. It is noteworthy that an ethical psychologist's practice depends on a critical attitude towards science and human rights in its various interfaces.

Keywords: Psychology and Human Rights; Critical Theory of Society; Human rights and individuality.

I – Introduzindo um problema

O que se compreende quando se fala em “Direitos Humanos” varia um bocado dependendo de quem fala, a que contextos o falante se refere, o lugar na sociedade que ocupa e a que fins visa. O pressuposto de que não é óbvio o tema e de que não é universal seu sentido, precisa ser tratado filosoficamente para que se possa lidar de modo mais crítico com esta questão. Durante a formação do psicólogo, os Direitos Humanos estão presentes necessariamente já que estão notoriamente fundamentando tanto o código de ética que norteia as práticas profissionais como uma série de políticas do CFP e entidades profissionais. Parte do problema é que o pressuposto de que há um acordo sobre o que sejam os Direitos Humanos, ou a utilização da expressão à moda do senso comum, camuflam uma grande diversidade de pressupostos, de fins e de interesses que precisam ser explicitados para que se possa desenvolver adequadamente uma perspectiva crítica sobre a natureza e o lugar dos direitos humanos na formação do psicólogo.

Pessoas diferentes, em lugares e posições políticas diversas, abraçam concepções muito distintas de Direitos Humanos. Dembour (2010) identifica quatro matrizes epistemológicas na literatura sobre este tema: naturalista, contratualista, discursiva e de protesto. Esta classificação foi elaborada a partir de um levantamento de publicações sobre Direitos Humanos e, como alerta a autora, não tem a pretensão classificar de modo definitivo as publicações, mas de mapear o campo a partir de “tipos ideais” weberianos (DEMBOUR, 2010, p. 4) em relação aos seus respectivos pressupostos epistemológicos.

Os principais critérios da autora para classificar os modelos foram: “o modo cada uma das quatro escolas aborda várias questões, incluindo as leis em direitos humanos, a sua fundamentação, sua realização concreta, o significado de sua universalidade e se é possível acreditar neles” (Idem, p. 4). As quatro “escolas de pensamento” citadas no texto, portanto, não se constituem como vertentes fechadas englobando propostas perfeitamente coerentes, mas são úteis para discutir justamente o problema da pluralidade de sentidos que pode haver quando se discute os Direitos Humanos sem clareza sobre os pressupostos aos quais se faz referência implicitamente.

A pretensão, portanto, é que as categorias tenham valor heurístico para os que se dispõem a discuti-las e permitam organizar melhor a discussão sobre os fundamentos dos Direitos Humanos. Daí sua utilidade se pretendemos problematizar a presença dos Direitos Humanos na formação do Psicólogo. Que sentido é comumente adotado quando se fala em

Direitos Humanos na formação do Psicólogo? Como os Direitos Humanos são apresentados ao Psicólogo em sua formação e como se articulam os pressupostos da Psicologia, com sua notória diversidade epistemológica, com aqueles dos Direitos Humanos? Finalmente, em que sentido os Direitos Humanos são importantes para a formação do Psicólogo? A pretensão deste artigo é esboçar respostas a estas perguntas e, para isso, voltaremos à argumentação de Dembour e suas categorias epistemológicas.

Autores que se identificam na perspectiva naturalista (*natural school*), segundo Dembour, supõem que os Direitos Humanos são uma posse natural de qualquer pessoa somente por ter nascido humana. Os Direitos Humanos são um dado natural e universal; neste sentido, eles se materializam em obrigações absolutas cujo fundamento, em resumo, remete a Deus, a alguma concepção de Razão Universal ou a pressupostos transcendentais. Eventualmente, autores vinculados a esta escola reconhecem a dependência dos Direitos Humanos de uma legislação internacional cuja existência se deve a fatores históricos, mas esta perspectiva não os relativiza a partir desta constatação. A existência desses direitos, portanto, está fundamentada para além do reconhecimento social imediato que possam ter em uma situação específica, e embora tal reconhecimento seja desejável ele não é uma condição da sua existência. Quando os Direitos Humanos são inscritos em leis positivas, que geram obrigações, isso é interpretado como a realização de algo que já se encontrava presente sob a forma de obrigações universais.

A matriz deliberativa (*deliberative school*), ou contratualista, para Dembour, pressupõe que os Direitos Humanos sejam valores políticos escolhidos em sociedades liberais, nas quais a liberdade individual é um pressuposto lógico da possibilidade do acordo social necessário à adoção desses direitos. Rejeita-se, portanto, o caráter natural e universal dos Direitos Humanos pressuposto na *escola naturalista*, já que o acordo social constrói-se a partir de condições de dissenso. Nesta perspectiva, a aceitação universal dos Direitos Humanos é um ponto de fuga, algo desejável, mas que levará tempo até ocorrer, dependendo do reconhecimento global de que esta perspectiva legal é a melhor possível, porque pode regular as relações humanas, garantindo direitos universais e liberdades individuais. Neste sentido, o escopo dos Direitos Humanos é a política, o âmbito mais geral das relações humanas, não o campo da moral, por exemplo, resguardando espaços em que o indivíduo pode manifestar-se sem amarras legais. Também por isso, é preferencialmente no campo constitucional, em Estados de Direito democráticos que os Direitos Humanos se materializam. Há uma forte crença no potencial das leis de produzir consenso e abrigar princípios que criam condições para decisões democráticas. Isso coloca um enorme peso sobre a existência de leis que concretizam o campo dos Direitos Humanos, pois nesta escola, segundo Dembour (2010, p. 6): “não há direitos humanos para além das leis de direitos humanos”.

A matriz discursiva (*discourse school*), ainda segundo a autora, caracteriza-se por desconstruir os fundamentos tanto da *matriz naturalista* como *contratualista*, já que supõe que os Direitos Humanos só existem porque há “performances linguísticas” que a eles são referidos. Em outras palavras, os Direitos Humanos existem porque as pessoas falam sobre eles. Dembour sustenta que os autores vinculados a esta matriz não acreditam que os Di-

reitos Humanos sejam a melhor saída para os problemas humanos concretos, mas apontam que a linguagem tem o poder de expressar anseios políticos, embora o resultado possa ser ambíguo, na medida em que o pressuposto da universalidade legal é individualista. Desse modo, as condições efetivas nas quais os Direitos Humanos são invocados como forma de proteção para populações excluídas, por exemplo, não conseguem resolver todas as dimensões das injustiças, e sempre restam problemas a remediar após a aplicação das leis. Essas tendem a ser ferramentas nas mãos das elites pois produzem instituições que conservam as relações de poder, ou seja: “é improvável que as leis de direitos humanos sejam fieis aos ideais dos direitos humanos” (Idem, 2010, p. 6). Nesse sentido, o juízo sobre a utilidade das leis só pode ser feito caso a caso, a partir das situações concretas em que elas se aplicam.

Finalmente, a matriz que pensa os Direitos Humanos num contexto dos protestos sociais (*protest school*) e luta de classes o toma como uma ferramenta útil na luta contra injustiças pontuais, mas desconfiando da possibilidade de que sejam, em si mesmos, um elemento revolucionário ou libertador. Em outras palavras, eles podem ser utilizados para minimizar problemas relacionados à pobreza, à opressão e às diversas consequências da exploração do trabalho social pela classe dominante, mas não vão eliminar a opressão de classes. Há, portanto, uma desconfiança em relação às leis, já que não se acredita que elas provêm de algum consenso social, mas se reconhece que elas privilegiam determinados grupos humanos. Efetivamente, não se pressupõe que os Direitos Humanos sejam, por natureza, direitos, mas que são conquistas realizadas a partir de lutas sociais. Outra consequência desse pressuposto é que se reconhece que os resultados da materialização das lutas em leis e pressupostos legais contêm contradições, na medida em que mesmo as conquistas dos trabalhadores podem ser utilizadas em favor da elite.

Como se pode concluir desta breve descrição, há um forte dissenso em relação a questões básicas e fundamentais: de um lado se opõem perspectivas que fundamentam os Direitos Humanos transcendentemente, enquanto outras o pensam a partir do mundo concreto, material e cultural. Também se manifestam distinções relevantes em relação à importância que se dá ora às liberdades individuais pressupostas no campo da ação social, ora ao contexto histórico de lutas consideradas numa perspectiva que tem como ponto de fuga a ideia de justiça social. De um lado, portanto, há perspectivas mais conservadoras, que se apegam aos Direitos Humanos como uma característica já existente e universal (as escolas: *naturalista* e *contratualista*); de outro, perspectivas que destacam seu caráter ambíguo e eventualmente contraditório (escolas: *discursiva* e de *protesto*). É importante sublinhar que uma das utilidades desse tipo de mapeamento está em destacar a inexistência de acordo a respeito dos Direitos Humanos, pois existem ambiguidades epistemológicas e divergências políticas neste campo.

Em relação ao problema tratado aqui, os Direitos Humanos na formação do psicólogo, o que podemos depreender é que estamos diante de um tema de razoável complexidade. Se quisermos que os Direitos Humanos façam parte da formação e pressupomos seus fundamentos no campo transcendental entramos em contradição com praticamente toda a psicologia científica, que rompeu com as concepções de alma transcendental. Por outro

lado, o caráter transcendental da “psique”, expulso pela porta da frente, insinua-se em perspectivas psicológicas que naturalizam o homem e o destituem de sua característica mais marcante: a historicidade de seu psiquismo, e disso não podem ser excluídas algumas das mais notórias psicologias “científicas”.

Em outras palavras, não estão ausentes na Psicologia um conjunto de pressupostos e teorias que, ao naturalizar o psiquismo, estão muito próximos da escola naturalista em Direitos Humanos. Estas teorias têm caráter conservador na medida em que supõem uma natureza humana inerte e fora do tempo e da história; estão em contradição com as políticas de resistência adotadas pelas entidades organizadas dos psicólogos, notoriamente favoráveis a movimentos sociais ligados a minorias e à tentativa de minimizar a violência social, entre outras demandas progressistas.

Se adotarmos uma perspectiva contratual, pensando uma aproximação com a Psicologia, nos colocamos diante de outro problema: há o risco de justificarmos ideologicamente o acordo social em detrimento das demandas individuais, e isso justamente ao privilegiarmos uma posição que em última instância é individualista na medida em que pressupõe um pacto social firmado entre sujeitos livres e iguais. Tais contradições dizem respeito à realidade material concreta e, nesse sentido, não são superáveis pelo mero pensamento, ou seja, pela mera afirmação conceitual de um “pacto social” existente em meio a desigualdades brutais e violências extremas. Evidentemente, adotar uma perspectiva de defesa ingênua do indivíduo em sua “mônada” é regressivo e conservador, pois o indivíduo é sempre mediado socialmente, sua própria possibilidade é uma construção histórica. Se atualmente, como aponta Adorno (1993), é necessário procurar compreender a configuração alienada do indivíduo, não adotar sua pretensa autoafirmação selvagem, são as condições materiais concretas e seus reflexos psíquicos que precisam ser compreendidos. É preciso, portanto, manter uma postura “negativa”, de crítica e desconstrução, mas que preserve das ideologias seu conteúdo de verdade, uma vez que a individualidade – entendida como autonomia do pensamento e autocrítica – precisa ser defendida, pois é inseparável da liberdade que desejamos.

As perspectivas mais críticas, que ressaltam as contradições relacionadas ao campo do Direito, nos oferecem oportunidades interessantes para uma discussão sobre formação, mas tampouco estão isentas de nos apresentar desafios teóricos e políticos, desta vez, de legitimação dos próprios Direitos Humanos, que se veem como uma perspectiva parcial, contraditória, localizada e dependente de ações sociais mais amplas. Após o filtro da crítica já não podemos ter uma confiança singela nos Direitos Humanos, mas isso não pode confundir-se com sua liquidação universal, tão ao gosto do senso comum conservador, tampouco com um niilismo falsamente crítico, que ao desconstruir as ações que se pautam pelos Direitos Humanos, deixa de apontar que nas contradições também se apresentam elementos que devem ser conservados.

Uma perspectiva materialista e dialética sobre os direitos humanos apresenta desafios interessantes, pois nos coloca diante de uma aporia. Segundo Trindade (2012):

Filosoficamente, há uma disjunção essencial entre, de um lado, a concepção de ser humano, a visão de mundo e a perspectiva histórica dos direitos

humanos e, de outro lado, a concepção de ser humano, a visão de mundo e a perspectiva histórica do marxismo. Persiste entre ambos, nesses planos, uma contradição insolúvel (p. 293).

Herdeiros das teorias do direito natural, que supõem uma natureza humana invariável, ou do contratualismo kantiano sustentado na ideia de razão universal, os Direitos Humanos, em suas vertentes: *naturalista* e *contratualista*, são idealistas e abstratos em sua visão de homem. Em outras palavras, estamos diante de um dilema, pois embora os Direitos Humanos tenham sido uma ferramenta útil em lutas sociais contemporâneas, eles podem também ser utilizados como forma de justificar ideias ou reformas sociais que se afastam de perspectivas mais radicais e revolucionárias. Além disso, material e concretamente são visíveis seus limites, pois embora a perspectiva de direitos universais possa funcionar como ferramenta de proteção contra estados ditatoriais, evidentemente, governos poderosos, articulados ao capital internacional, não se deixam intimidar e não modificam práticas contrárias aos Direitos Humanos. Na perspectiva marxista, somente a mobilização popular e revolucionária poderia de fato realizar transformações relevantes.

Entretanto, não podemos nos esquecer de que o desrespeito a direitos fundamentais também ocorreu nas colorações mais à esquerda nos Estados nacionais modernos, e que a radical contradição apontada pela perspectiva marxista também levanta uma série de problemas que tocam de outra forma os direitos humanos, pois um processo revolucionário que começasse por desrespeitá-los para realizar seus fins estaria em contradição com ideais que não podem ser simplesmente abandonados. Talvez a concepção teleológica de história, adotada por algumas vertentes políticas que se afirmaram marxistas, tenha ranços positivistas, que impedem os participantes das lutas sociais de se colocarem mais criticamente diante das perspectivas abertas pela história. Enfim, parece-nos que uma saída interessante seria analisar as relações entre Direitos Humanos e Psicologia a partir de uma perspectiva que compreendesse as ambiguidades epistemológicas como expressão de problemas históricos concretos, mantendo um ponto de fuga utópico focado na superação das contradições sociais de classes e na realização da autonomia individual. A Teoria Crítica da Sociedade apresenta elementos interessantes para realizar essa tarefa.

II – Psicologia e Direitos Humanos nas encruzilhadas históricas

Se focarmos a história da Psicologia e dos Direitos Humanos, veremos uma coincidência notável no fato de que emergiram, ambos, do mesmo processo social e na mesma época: da generalização e aprofundamento do sentimento de individualidade burguês e de seus inevitáveis problemas. Ao colocar no centro do processo social ideologias para as quais o todo se configura a partir das ações individuais e ao criar todo um aparato social de formação cultural que pressupunha decisões e ações individualizadas, a sociedade burguesa ampliou e disseminou o sentimento de uma subjetividade privatizada. Nas palavras de

Corbin (1991): “o sentimento de identidade individual acentua-se e difunde-se amplamente ao longo de todo o século XIX” (p. 419).

Tal sentimento, entretanto, é acompanhado de problemas na medida em que se ampliam paralelamente medidas de vigília e cerceamento das ações individuais pelo Estado, e as dores e dificuldades relacionadas à formação de um sujeito sem referências no passado e em luta com outros indivíduos são remetidas exclusivamente à subjetividade. Ao fim do processo, a subjetividade se constitui portadora de uma longa série de esperanças e problemas característicos da sociedade burguesa, que – ao se acreditar livre e autodeterminada – se frustra e sofre por se perder no isolamento.

Uma das maiores contradições em relação à formação da subjetividade burguesa diz respeito a uma relação perturbada com o tempo, com a tradição: ao fundamentar-se numa concepção temporal linear, vazia e homogênea, que pressupõe um rompimento constante com o passado (Benjamin 1994), a sociedade burguesa gerou ao mesmo tempo o indivíduo burguês, com seus ideais de autonomia e liberdade, e as condições de sua aniquilação. O indivíduo inescapavelmente é um ser social e reproduz em si as contradições da sociedade, nele expressas como sofrimento inconsciente, irracionalidade e adesão a ideologias destrutivas. Nesse sentido, os indivíduos reproduzem subjetivamente as contradições objetivas, já que a história tem aprofundado a barbárie. A dialética de cultura e barbárie é o eixo fundamental da história até hoje, pois ainda não a podemos compreender senão como luta de classes, e os narradores da história em geral se identificam com os vencedores. Segundo Benjamin (1994):

Todos os que até hoje venceram participam do cortejo triunfal, em que os dominadores de hoje espezinham os corpos dos que estão prostrados no chão. Os despojos são carregados no cortejo, como de praxe. Esses despojos são o que chamamos bens culturais. O materialista histórico os contempla com distanciamento. Pois todos os bens culturais que ele vê têm uma origem sobre a qual ele não pode refletir sem horror. Devem sua existência não somente ao esforço dos grandes gênios que os criaram, como à corveia anônima dos seus contemporâneos. Nunca houve um monumento da cultura que não fosse também um monumento da barbárie. E, assim como a cultura não é isenta de barbárie não o é, tampouco, o processo de transmissão da cultura (p. 225).

As sucessivas tragédias históricas produzidas em meio ao mais alto desenvolvimento tecnológico dão um testemunho histórico eloquente das contradições do processo social de desenvolvimento do indivíduo. Psicologia e Direitos Humanos, que estão entre as mais sublimes criações da cultura na sociedade capitalista, estão, ambos, envolvidos neste processo, tanto como desdobramentos naturais da lógica burguesa, e neste sentido representando ideologias que reforçam esta lógica, como contendo potencialmente a superação da ordem social em que se desenvolveram. Precisam, portanto, ambas serem analisadas

criticamente se quisermos preservar o seu potencial utópico e pensar a formação de modo emancipatório.

É necessário criticar aquilo que na sociedade resulta no enfraquecimento do potencial de autonomia e crítica na formação do indivíduo. Se a individualidade burguesa possuía um potencial de realizar em alguma medida a liberdade, esse potencial resultou em catástrofes, e é necessário procurar compreender como isso se deu, quais ideologias justificaram a supressão desses potenciais críticos no indivíduo. Um dos elementos mais marcantes da ideologia do século XX, segundo a Teoria Crítica da Sociedade, é que a falsa consciência se confunde com uma identificação do indivíduo com ideais sociais a ele impostos por meio de aparatos tecnológicos, em especial aqueles relacionados à comunicação de massa. A consciência da servidão é obstaculizada pelo caráter aparentemente racional da irracionalidade dominante. Marcuse (1999) explicita esse problema da seguinte forma:

A tecnologia, como modo de produção, como a totalidade dos instrumentos, dispositivos e invenções que caracterizam a era da máquina, é assim, ao mesmo tempo, uma forma de organizar e perpetuar (ou modificar) as relações sociais, uma manifestação do pensamento e dos padrões de comportamento dominantes, um instrumento de controle e dominação (p. 73).

O problema discutido por Marcuse remete ao declínio das capacidades críticas no indivíduo. A máxima iluminista apontada por Kant: ousar saber, ser autônomo, pensar por si mesmo, deu lugar a uma luta desesperada por adaptação, num sentido quase sempre de um mero ajustamento a um determinado aparato técnico. Esta expressão significa, para Marcuse (1999) não somente um conjunto de aparelhos mecânicos ou eletrônicos, mas também de instituições, organizações e dispositivos que operam segundo uma racionalidade calcada na lógica instrumental. Em suas palavras:

sob o impacto deste aparato, a racionalidade individualista se viu transformada em racionalidade tecnológica. De modo algum está confinada aos sujeitos e objetos das empresas de grande porte, mas caracteriza um modo difundido de pensamento e até mesmo as diversas formas de protesto e rebelião. Esta racionalidade estabelece padrões de julgamento e fomenta atitudes que predisõem os homens a aceitar e introjetar os ditames do aparato Marcuse (p. 77)

O que Marcuse descreve – e ele o fez nos anos 50 do século passado – é uma situação em que o estreitamento das possibilidades de crítica e superação da realidade existente se faz pela onipresença de um aparato tecnológico. A integração ao mercado do indivíduo implica necessariamente que ele se sujeite ao aparato e, assim, seu pensamento e suas emoções devem organizar-se à moda da racionalidade instrumental, identificada como a razão “em si”.

Atualmente a situação descrita por Marcuse agravou-se em razão da disseminação de novas formas de organização técnica, em especial do conjunto de aparelhos que dão suporte à chamada *cultura digital*. Nesse contexto a significação da vida individual passa pela sua apresentação, pela aparição no espaço virtual. Como aponta Christoph Türcke: atualmente, “ser é ser percebido” (2010, p. 39). Os Estados nacionais acumulam informações sobre seus cidadãos ampliando exponencialmente o “panóptico” imaginado por Bentham, e o mercado faz um rastreamento não menos abrangente. Aquiescendo a essa lógica os indivíduos procuram apresentar-se no espaço virtual gerenciando sua própria imagem como se fosse um produto entre outros. Quem não está incluído nesse aparato se torna um pária, e a verdade óbvia de que não dependemos dele para existirmos se vê soterrada pela avalanche de imagens produzidas nas várias mídias.

Uma consciência minimamente crítica poderia alcançar compreensões básicas, por exemplo, sobre a organização desumana do universo do trabalho, e assim poderia gerar uma revolta racional contra o capital; mas essa consciência é substituída por idealizações que defendem uma harmonização entre os interesses do indivíduo e da sociedade. Supõe-se que as contradições podem ser resolvidas no plano individual, como se a solução dos problemas sociais dependessem exclusivamente das atribuições subjetivas dos indivíduos. A sociedade é organizada racionalmente e a irracionalidade é atributo do indivíduo. Várias práticas psicológicas operam reforçando essa falsa consciência, e nesse sentido a Psicologia faz o serviço sujo de justificar a desordem existente. Dessa forma se reduz o universal ao particular, sem considerar a dialética entre esses dois polos. Dá-se à psicologia individual uma importância desmedida e se valoriza exclusivamente as ações que visam adaptar o indivíduo. Com isso, Psicologia e ideologia convergem; a primeira se torna um dos elementos da técnica que se aplica para manter a ordem social.

Não obstante, a consideração da dialética entre barbárie e cultura coloca, ela mesma, um critério objetivo para a formação, explicitado por Adorno (2000) sob a forma de um imperativo: que Auschwitz não se repita. Se, como apontou Walter Benjamin, tampouco a transmissão da cultura está isenta de barbárie, é preciso pensar a educação como um processo contraditório, em que o ajustamento do indivíduo a regras sociais bárbaras não está ausente e, ao mesmo tempo, estimular no estudante uma compreensão crítica sobre si mesmo e sobre a cultura, sem esconder as dificuldades envolvidas nesse processo, como o medo. Assim, a finalidade da educação –, formar um indivíduo autônomo, que possa resistir a reproduzir cegamente a barbárie – está sintetizada como uma exigência, de não repetir Auschwitz. Para Adorno (2000):

A exigência de que Auschwitz não se repita é a primeira de todas para a educação. De tal modo ela precede quaisquer outras que creio não ser possível nem necessário justifica-la. Não consigo entender como até hoje mereceu tão pouca atenção. Justifica-la teria algo de monstruoso em vista de toda monstruosidade ocorrida. (p. 119)

Podemos esboçar a ideia de que uma educação para o respeito aos Direitos Humanos, não somente num curso de Psicologia, mas especialmente nele, depende fundamental-

mente do desenvolvimento de uma aguda consciência sobre as contradições históricas que, estando presentes desde o início das legislações sobre direitos civis dos indivíduos, perpassam tanto a sociedade, objetiva e materialmente considerada, como a subjetividade. Em suma, é necessário desenvolver durante a formação uma consciência capaz tanto de crítica como de autocrítica, apoiada tanto em saberes da filosofia, da história e das ciências sociais como da psicologia, mas considerando a subjetividade como dialética entre o particular e o universal que concretiza uma singularidade. Esse desafio não pode ser negligenciado e o debate é fundamental para que os Direitos Humanos não sejam um mero conteúdo apresentado aos estudantes de forma positiva.

III – À guisa de conclusão: formação para a crítica e a autocrítica

Sem a pretensão de esgotar o problema, já é possível considerar que, para um Psicólogo em formação seria importante poder identificar essas diferentes perspectivas históricas e filosóficas, e confrontá-las com as diversas matrizes epistemológicas existentes na Psicologia. De alguma maneira seriam necessárias discussões ou disciplinas que permitissem um mapeamento heurístico também das matrizes epistemológicas na psicologia de modo a esclarecer o estudante sobre certos confrontos e dissensos no campo *psi*, que também devem ser submetidos à crítica. Em resumo, nosso problema é duplo: de um lado compreender a ideia de Direitos Humanos como ferramenta de luta a despeito de suas ambiguidades, de outro articular essa ideia com a Psicologia, que – se tomada como o vasto campo de teorias, técnicas e práticas em que se configurou historicamente – tem suas próprias ambiguidades e contradições, expressas tanto no campo epistemológico como no político.

O que se propõe poderia ser resumido em três propostas: a) analisar histórica e filosoficamente os Direitos Humanos durante a formação do psicólogo, ressaltando suas contradições e seu potencial prático nas lutas sociais; b) desenvolver uma aguda sensibilidade para as contradições do processo social de individuação, e ao enfraquecimento das capacidades críticas que ocorre atualmente; c) analisar as atuações dos psicólogos em que os Direitos Humanos são envolvidos como ferramenta de luta ou resistência contra situações de barbárie. Em alguma medida já argumentamos sobre as duas primeiras. Resta dizer algo sobre a forma como os Direitos Humanos têm sido utilizados na articulação de ações de luta dos psicólogos.

Limitando a análise a algumas poucas ações dos psicólogos em relação aos Direitos Humanos (CRP, 2011; GOMES, 2013) identificamos algumas possibilidades de articulação profícuas: atuação junto a políticas públicas e a agências do Estado que procuram efetivar direitos humanos; interpretação e denúncia de eventos históricos em que os direitos humanos foram desrespeitados, tentando manter sua memória; denúncia de processos psicossociais que envolvem violência, crueldade, intolerância e ações antidemocráticas e, finalmente, mas não menos importante, a realização de análises críticas sobre os “humanos”

presentes no conceito de direitos humanos. Tais ações, em sua diversidade e particularidade podem ser pensadas durante a formação como exemplos de atuação crítica, voltada para a emancipação dos seres humanos, escapando à mera atuação técnica que visa o ajustamento dos sujeitos ao mercado e à sociedade.

Quando os psicólogos se dedicam a atuar em políticas públicas, por exemplo, há várias situações em que a prática profissional procura garantir que os direitos humanos sejam realizados, não de forma meramente positiva, afirmando-os para que sejam “aplicados” a sujeitos que padecem de exclusão e violência, mas abrangendo o sofrimento subjetivo dos envolvidos. Isso ocorre quando se procura defender os interesses de populações que sofrem violência ou têm seus direitos desrespeitados e daqueles que buscam asilo. A particularidade da atuação do psicólogo está em considerar também, ou mais fundamentalmente, a dimensão subjetiva do sofrimento.

Um exemplo de como os psicólogos atuam no atendimento de pessoas que buscam asilo a partir de situações em que elas são forçadas ao mesmo é relatado por Burnett & Thompson (2011). Nestes casos, as inevitáveis perdas são focadas visando dar guarida ao sofrimento pessoal decorrente de situações políticas instáveis, da insegurança quanto às condições da imigração, da hostilidade dos gentios e da necessidade de adaptação a novas condições sociais. Os exilados são tanto vítimas como resistentes e precisam ser confrontados tanto com as perdas e as violências como com as novas possibilidades presentes no local onde são asilados. Assim, não se limita a atuação a uma mera escuta, mas se abrem perspectivas de articulação política.

Há outras situações em que, mesmo inserido em determinada ordem social, o sujeito que tem seus direitos desrespeitados está em uma situação marginal, pois suas características físicas, psíquicas ou sociais o colocam à margem do poder vigente. Famílias formadas por pais homoafetivos, por exemplo, podem ter direitos desrespeitados em função de preconceitos ou práticas sociais estabelecidas que produzem exclusão e sofrimento. Em escolas sujeitos também sofrem ataques a partir de características físicas ou sociais e têm direitos desrespeitados. Nestes casos o psicólogo pode ampliar a compreensão dos envolvidos sobre os motivos inconscientes relacionados aos alvos do preconceito e da violência e dar guarida ao sofrimento, criando condições de organização e empoderamento aos discriminados.

Talvez as situações em que os psicólogos atuem de forma mais relevante na interface com os direitos humanos sejam aquelas em que o conhecimento específico da Psicologia, sobre a subjetividade individual, é colocado a serviço do esclarecimento sobre a natureza psicossocial do sofrimento subjetivo. Isso abre perspectivas interessantes, pois permite aos envolvidos em situações de exclusão, risco, violência etc, se perceberem como sujeitos de uma realidade que ultrapassa sua mera individualidade, e elaborarem formas de organização política que têm a potencialidade de superar as condições materiais objetivas que produziram o sofrimento.

As práticas tradicionais da Psicologia precisam, nesse sentido, ser superadas e subvertidas para que possam dirigir-se a fins diversos daqueles que estão em pauta na formação voltada para o ajustamento dos usuários de serviços psicológicos. Sempre houve

contradições no desenvolvimento histórico da Psicologia entre teorias, práticas e técnicas que fetichizavam a subjetividade e propunham a utilização dos saberes *psi* para ajustar o indivíduo à sociedade, bem como práticas e teorias mais críticas, que miravam um horizonte utópico de convergência entre os interesses subjetivos e objetivos. O envolvimento dos psicólogos com as lutas sociais por emancipação deve estar vinculado a uma compreensão radical dessas contradições.

Exemplos de práticas bem sucedidas não faltam, como testemunha a participação dos psicólogos em movimentos sociais como a luta antimanicomial. Uma compreensão da loucura para além de uma manifestação individual de desajustamento é essencial para que seja possível pensar uma articulação, nesse campo, entre Psicologia e Direitos Humanos. A sociedade sempre privilegia algumas formas de vivências subjetivas, deixando à margem todo um vasto conjunto de possibilidades de experienciar e expressar ideias e sentimentos. A razão ocidental, tal como denunciaram Horkheimer e Adorno (1991), resultou na mais extrema irracionalidade em locais como Auschwitz, em que a racionalidade instrumental era aplicada em alta escala para produzir a morte.

Assim, as pretensões da razão precisam ser revistas, incluindo aí os saberes da Psicologia tal como se desenvolveu historicamente. Isso leva a esclarecimentos fundamentais como, por exemplo: o que comumente se identifica como doença mental, ou desvio de conduta, é um elemento da experiência humana excluído da cultura, ou que ela simplesmente não pode aceitar porque representa algo que escancara suas contradições. É o caráter autoritário da cultura que precisa ser criticado e compreendido para que o psicólogo em formação perceba que sua atuação não pode ser voltada para o ajustamento dos pretensamente loucos, mas deve pautar-se na compreensão da loucura de uma sociedade que, ao invés de dirigir o incrível desenvolvimento da técnica para produzir bem estar e fartura para todos, a utiliza para excluir, torturar, controlar e subjugar os que de alguma forma não estão ajustados.

Referências bibliográficas

ADORNO, Theodor Wiesengrund. *Educação e emancipação*. 2. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

BENJAMIN, Walter. Teses sobre o Conceito da História. In: *Obras escolhidas: magia e técnica, arte e política*. 7. ed. São Paulo: Brasiliense, 1994.

BURNETT, Angela; THOMPSON, Kate. A melhora do bem-estar psicossocial de refugiados e pessoas que buscam asilo. In: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 6ª REGIÃO (Org.). *Psicologia, violência e direitos humanos*. São Paulo: CRP-SP, 2011.

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 6ª REGIÃO (Org.). *Psicologia, violência e direitos humanos*. São Paulo: CRP-SP, 2011.

CORBIN, Alain. O Segredo do Indivíduo. In: PERROT, Michelle. *História da vida privada: da revolução francesa à Primeira Guerra*. v. 4. São Paulo: Cia. das Letras, 1991.

DEMBOUR, Marie-Bénédicte. What are Human Rights? Four Schools of Thought. *Human Rights Quarterly*, v. 32, n. 1, Fevereiro, 2010, p 1-20. Disponível em: <<http://muse.jhu.edu/journals/hrq/summary/v032/32.1.dembour.html>>. Acesso em: 5 ago. 2012

GOMES, Cláudia Aparecida Valderramas. Direitos Humanos e demandas Escolares: problematizando a aproximação entre Psicologia e Conselho Tutelar, in: *Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos*. v. 1, n.1 (2013). São Paulo, OEDH/UNESP, 2013.

HORKHEIMER, Max; ADORNO, Theodor Wiesengrund. *Dialética do Esclarecimento: fragmentos filosóficos*. Rio de Janeiro: Zahar Ed. 1991.

MARCUSE, Herbert. *Tecnologia, guerra e fascismo*. São Paulo: Editora da UNESP, 1999.

TRINDADE, José Damião de Lima. *História social dos direitos humanos*. São Paulo: Peirópolis, 2002.

_____. *Os direitos humanos na perspectiva de Marx e Engels: emancipação política e emancipação humana*. São Paulo: Editora Alfa-Omega, 2011.

TÜRCKE, Christoph. *Sociedade excitada: filosofia da sensação*. Campinas: Editora da UNICAMP, 2010.

